

SISCOSERV – DESCRIÇÃO E PROCEDIMENTOS

O SISCOSERV (Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio) foi criado pelo Governo Federal com o intuito de coletar dados sobre as importações e exportações de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio de pessoas físicas ou jurídicas para aprimoramento das políticas públicas relacionadas ao comércio exterior, cujas informações podem subsidiar outros sistemas eletrônicos da administração pública, inclusive da Receita Federal do Brasil no que diz respeito à fiscalização de obrigações tributárias.

O sistema guarda conformidade com as diretrizes do Acordo Geral de Comércio de Serviços (GATS) da Organização Mundial de Comércio (OMC), aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994.

Foi criado por meio de acordo estabelecido entre a Secretaria de Comércio e Serviços - SCS e a Receita Federal do Brasil - RFB em 2008 sendo instituído pela Lei 12.546/12 e cuja obrigação teve início em 1º de agosto de 2012 com a publicação da Instrução Normativa RFB 1.277/12.

Estão obrigados a prestar informações no SISCOSERV os residentes ou domiciliados no Brasil que efetuem transações de serviços, intangíveis ou outras operações que produzam variações no patrimônio, com residentes ou domiciliados no exterior.]

Estão dispensadas de prestar informações no SISCOSERV:

- As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –(Simples Nacional) e o Microempreendedor Individual (MEI); e

- As pessoas físicas residentes no País que, em nome individual, não explorem, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, com o fim especulativo de lucro, desde que não realizem operações em valor superior a US\$ 30.000,00 (trinta mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda, no mês.

Com relação a este último item, se qualquer pessoa física for ao exterior e consumir em serviços mais de US\$ 30.000,00 também estará sujeita a prestar informações no SISCOSERV. Como por exemplo, uma pessoa física que vá ao exterior para fazer tratamento médico e tenha gastos em valor superior ao citado.

O acesso ao SISCOSERV se dá por meio do e-CPF do(a) representante legal da empresa perante a Receita Federal do Brasil, o(a) qual pode fornecer acesso ao sistema para um terceiro por meio de uma procuração eletrônica.

As informações sobre as transações devem ser prestadas por estabelecimento da pessoa jurídica, portanto, não podem ser consolidadas e informadas pelo CNPJ matriz.

O SISCOSERV foi dividido em dois módulos (Venda e Aquisição) onde são previstos os seguintes registros:



O RAS e o RVS são registros primários e devem ser feitos até o último dia útil do 3º mês subsequente a contar do início da transação.

O Registro de Presença Comercial no Exterior (RPC) deve ser declarado até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente à realização de operações por meio de presença comercial no exterior.

O RP e o RF são registros secundários e devem ser feitos até o último dia útil do mês subsequente ao pagamento ou recebimento, se estes ocorrerem após o registro do RAS ou RVS, ou até o último dia útil do mês subsequente ao registro do RAS ou RVS caso ocorram entre o início da transação e os registros primários ou ocorram antes do início da transação.

Para preenchimento do RAS ou RVS, os serviços, intangíveis e outras operações devem ser enquadrados em um dos quatro modos de prestação de serviços a seguir:

Modo 1	Modo 2	Modo 3	Modo 4
Comércio Transfronteiriço Cada um localizado em seu país	Consumo no Brasil ou no Exterior Deslocamento do comprador para o país do vendedor	Presença Comercial no Exterior PJ no Brasil com filial, sucursal ou controlada no exterior (Módulo Venda somente)	Movimento Temporário de Pessoas Físicas Deslocamento do fornecedor PF ao país do comprador

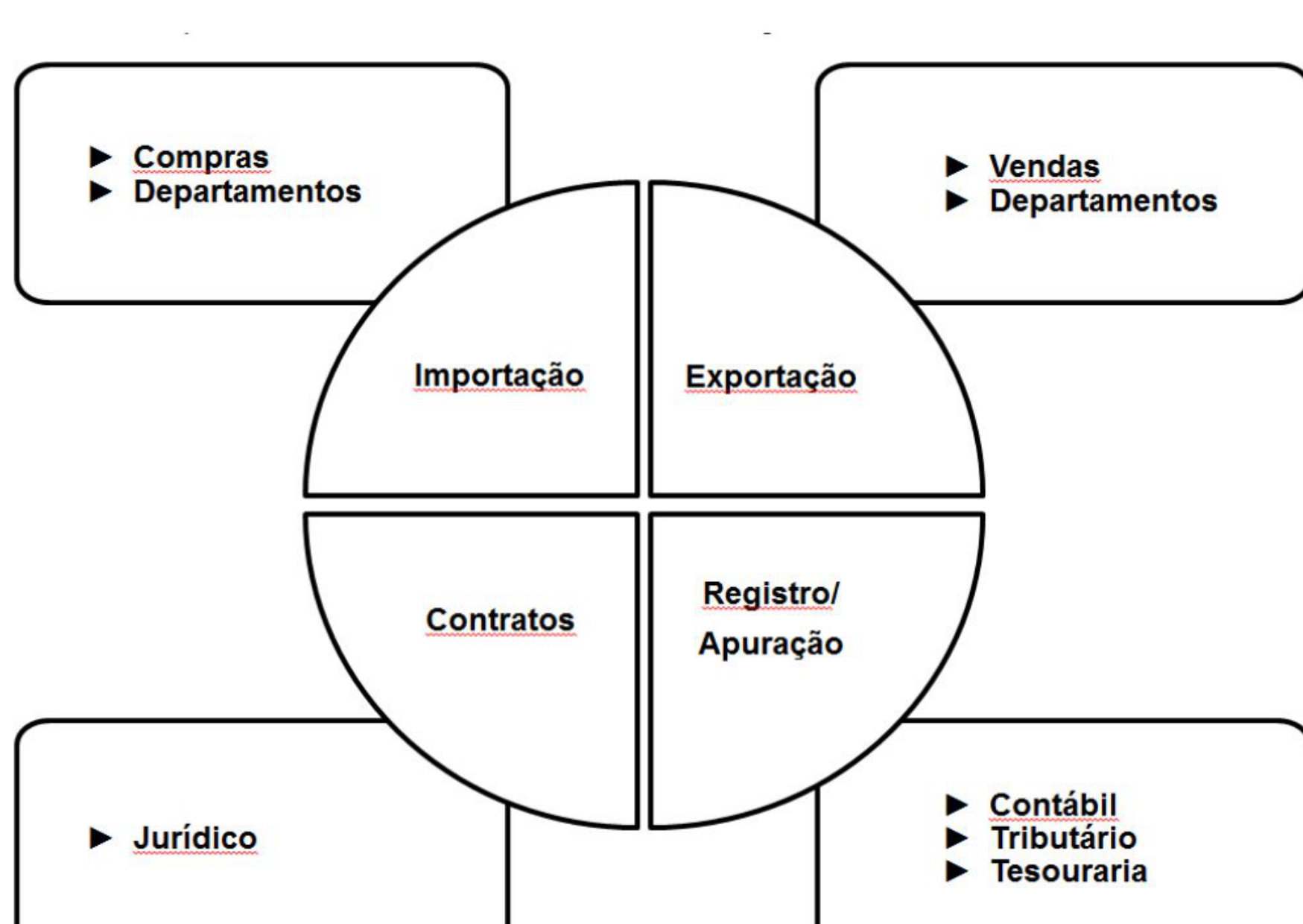
Após a verificação do modo, as transações devem ser classificadas de acordo com a Nomenclatura Brasileira de Serviços – NBS (Decreto nº 7.708 de abril de 2012) por meio de seus capítulos, posições e subposições.

A obrigatoriedade do registro primário (RAS/RVS) no SISCOSERV ocorre somente a partir do início da transação e não quando ocorre o pagamento ou faturamento das transações.

O SISCOSERV demanda muita atenção e dedicação, pois se uma empresa tem muitas importações e exportações de serviços, intangíveis e outras operações terá que verificar quase que diariamente o cumprimento correto e tempestivo das informações requeridas no sistema.

Há diversas discussões sobre a obrigação do SISCOSERV e qual área dentro de uma empresa ficaria responsável por controlar e prestar as informações solicitadas. Algumas empresas delegaram a tarefa ao departamento tributário, pois o sistema é administrado pela Receita Federal do Brasil e o departamento citado já estaria familiarizado com a mesma. Já outras empresas delegaram a tarefa ao departamento financeiro ou tesouraria, pois os pagamentos e recebimentos das transações são controlados pelos mesmos e assim ficaria mais fácil mapear as transações. Neste caso cabe salientar novamente que a obrigação de prestar a informação no SISCOSERV começa a partir do início da operação (prestação de serviço, por exemplo).

É importante deixar claro que não há uma regra para delegar esta tarefa e cada empresa deve avaliar qual departamento estaria melhor estruturado para atender a obrigação, a qual pode envolver a empresa como um todo conforme demonstrado a seguir:



Com base no exemplo acima podemos observar que não somente os departamentos de compras e vendas podem ter transações de importação e exportação, mas também outros departamentos. Sendo assim, todos estes, mesmo não sendo responsáveis por prestar informações no SISCOSERV, devem fornecer informações tempestivamente para preenchimento do sistema, principalmente com relação ao início da transação, momento em que se inicia a obrigação dos registros primários (RAS/RVS).

O departamento jurídico também pode estar envolvido, pois, em muitas empresas é obrigatório o envolvimento do mesmo na análise de todos os contratos de vendas e aquisições. Então, este departamento pode até mesmo sugerir alterações nos contratos para obtenção prévia de informações necessárias ao preenchimento do SISCOSERV, tais como, o Número de Identificação Fiscal – NIF dos compradores ou vendedores, uma descrição mais detalhada das transações para facilitar a classificação na NBS ou até mesmo a data de início da transação.

Os departamentos contábil, tributário e tesouraria também tem participação relevante, pois, nos mesmos passam todas as transações (aquisição e venda), seja para o registro (contábil), apuração dos tributos (tributário) e pagamentos ou recebimentos (tesouraria).

Com base no exposto, as empresas tem que decidir qual área estaria melhor estruturada para ser responsável pelo preenchimento do SISCOSERV, apesar desta obrigação envolver diversos departamentos e estabelecimentos das mesmas.

O sistema requer diversas informações que acontecem em momentos diferentes e isto pode até modificar políticas internas e procedimentos das empresas criando obrigações para diferentes pessoas, como por exemplo, informações do início de uma transação e informações tempestivas sobre importações e exportações de serviços.

As penalidades por apresentação de informação fora do prazo estipulado e também por omissão, inexatidão ou incompletas são:

- Por apresentação extemporânea: R\$ 500,00 relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou pelo Simples Nacional; R\$ 1.500,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas; R\$ 100,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas físicas;

- Por não atendimento à intimação da RFB para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal a multa será de R\$ 500,00 por mês-calendário; e

- Por apresentação de informações inexatas, incompletas ou omitidas: 3%, não inferior a R\$ 100,00, do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário; ou 1,5%, não inferior a R\$ 50,00 no caso de pessoas físicas ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário.

As multas serão reduzidas à metade, quando a obrigação acessória for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício.

Cabe ressaltar que a penalidade incide sobre cada operação, portanto as empresas devem ter uma dedicação especial ao SISCOSERV para evitar multas elevadas, caso não o cumpram de forma correta e tempestiva.

Também é muito importante que sejam verificados se os cálculos e recolhimentos dos tributos incidentes sobre as transações declaradas no sistema estão sendo corretamente efetuados.

Para o cumprimento desta nova obrigação é aconselhável que seja criado um processo dentro da empresa para evitar a falta de dados, operações ou erros no SISCOSERV:

- Diagnóstico das transações sujeitas ao SISCOSERV;

- Desenho de um processo e a sua implementação;

- Homologação e eventuais ajustes no processo; e

- Acompanhamento, pois o SISCOSERV está sujeito a alterações e novas rotinas podem ser exigidas com novas edições dos manuais de aquisição e venda.

Observamos que o SISCOSERV gera grande impacto na rotina das empresas, pois solicita informações de diferentes períodos e departamentos e pode sujeitar as empresas a multas elevadas caso não sejam cumpridas suas exigências de forma correta e tempestiva. Portanto, as empresas devem avaliar o impacto desta obrigação em sua rotina para evitar multas pela falta, erros ou pela informação prestada fora dos prazos estabelecidos.